

PL. 2708/2011

Acrescenta § 7º ao art. 4º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, para destinar percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal para compor os recursos reservados à execução de todas as modalidades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).

O Congresso Nacional decreta:

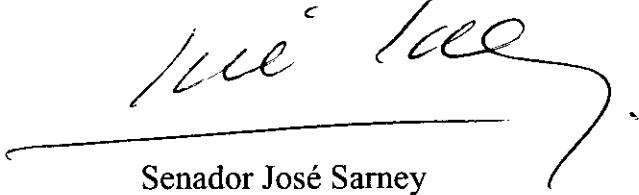
Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 4º

.....
§ 7º Serão destinados, para a execução das ações referentes às modalidades previstas nos incisos I, II, III, e IV do art. 2º, 2% (dois por cento) do montante da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de novembro de 2011.


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal